



Número: 0600013-20.2024.6.03.0000

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Juiz Presidente**

Última distribuição : **09/02/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Proposta de Nova Resolução**

Objeto do processo: **Proposta de resolução que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ (INTERESSADO)	

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5163849	02/05/2024 10:11	Acórdão	Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

RESOLUÇÃO Nº 593 (25.04.2024)

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600013-20.2024.6.03.0000
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
RELATOR: JUIZ JOÃO LAGES

Altera dispositivos da Resolução TRE/AP nº 570, de 20 de maio de 2022, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

O **Tribunal Regional Eleitoral do Amapá**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a necessidade de revisão da Resolução TRE/AP nº 570, de 20 de maio de 2022, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá;

Considerando o que dispõe o art. 12 da Portaria nº 353, de 04 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), referente ao Prêmio CNJ de Qualidade 2024;

Considerando o que consta do Processo Administrativo (SEI) nº 0003005-64.2021.6.03.8000;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º da Resolução TRE/AP nº 570, de 20 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para efeitos desta Resolução e de suas regulamentações, aplicar-se-á o glossário de termos de Segurança da Informação definido pela Portaria TRE/AP nº 25, de 13 de março de 2023, que dispõe sobre a instituição da norma de termos e definições relativa à Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá."

Art. 2º As alíneas de "a" a "l" do inciso II do artigo 9º da Resolução TRE/AP nº 570, de 20 de maio de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º [...].



...

II - [...].

- a) Gestão de Ativos de Informação e de Processamento;
- b) Gestão de Identidade e o Controle de Acesso Físico e Lógico ao Ambiente Cibernético;
- c) Gestão de Riscos de Segurança da Informação;
- d) Política de Uso Aceitável dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- e) Política de Backup e Recuperação de Dados do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá;
- f) Plano de Continuidade de Serviços Essenciais de TI;
- g) Gestão de Incidentes de Segurança da Informação;
- h) Gestão de Vulnerabilidades;
- i) Gestão e Monitoramento de Registros de Atividade (*logs*);
- j) Desenvolvimento e Implantação Segura de *Software*;
- k) Uso de Recursos Criptográficos;
- l) Configuração Segura de Ambientes."

Art. 3º O *caput* e o parágrafo 2º do artigo 11 da Resolução TRE/AP nº 570, de 20 de maio de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá deverá constituir Comitê de Governança de Segurança da Informação (CGSI), subordinado à Presidência do Tribunal, composto, no mínimo, por representantes da Presidência, da Corregedoria, da Diretoria-Geral e de cada Secretaria; ao qual caberá:

...

§ 2º Os integrantes do Comitê de Governança de Segurança da Informação deverão assinar Termo de Sigilo em que se comprometam a não divulgar as informações de que venham a ter ciência em razão de sua participação no citado comitê para terceiros estranhos aos processos e procedimentos relativos à segurança da informação."

Art. 4º O *caput* do artigo 13 da Resolução TRE/AP nº 570, de 20 de maio de 2022, passa a



vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Deverá ser instituída Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética - ETIR, conforme modelo proposto pelo Comitê de Governança de Segurança da Informação e aprovado pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, com a responsabilidade de receber, analisar, classificar, tratar e responder às notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em redes de computadores, além de armazenar registros para formação de séries históricas, como subsídio estatístico, e para fins de auditoria."

Art. 5º O parágrafo único do artigo 16 da Resolução TRE/AP nº 570, de 20 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. [...].

Parágrafo único. A falta de proteção criptográfica poderá ocorrer quando justificada e aprovada pela unidade gestora de riscos, ou pelo Comitê de Governança de Segurança da Informação ou quando prevista em normativo específico."

Art. 6º A alínea "a" do inciso II e o inciso III do artigo 17 da Resolução TRE/AP nº 570, de 20 de maio de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. [...]:

...

II - [...]

a) do Comitê de Governança de Segurança da Informação;

...

III - aprovar normas, procedimentos, planos ou processos que lhe forem submetidos pelo Comitê de Governança de Segurança da Informação, ETIR ou Secretaria de Tecnologia da Informação."

Art. 7º O inciso V do artigo 18 da Resolução TRE/AP nº 570, de 20 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. [...]:

...

V - executar as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Comitê de Governança de Segurança da Informação."

Art. 8º O artigo 22 da Resolução TRE/AP nº 570, de 20 de maio de 2022, passa a vigorar com a



seguinte redação:

"Art. 22. As diretrizes de Segurança da Informação para computação em nuvem, trabalho remoto e adoção de novos sistemas ou soluções de TIC serão regulamentadas em normativos próprios, por ato da Presidência do Tribunal."

Art. 9º O artigo 23 da Resolução TRE/AP nº 570, de 20 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Os casos omissos desta PSI serão resolvidos pelo Comitê de Governança de Segurança da Informação."

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, 25 de abril de 2024.

Juiz JOÃO LAGES
Relator

RELATÓRIO

O SENHOR JUIZ JOÃO LAGES (Relator):

Cuidam os presentes autos de proposta de revisão da Resolução TRE/AP nº 570, de 20 de maio de 2022, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito deste Tribunal, por iniciativa do Secretário de Tecnologia da Informação, Emanuel dos Santos Flexa.

As alterações propostas, em síntese, dizem respeito à correção de erros materiais; atualização do rol de temas que comporão as normas complementares de Segurança da Informação; unidades que comporão o Comitê de Governança da Segurança da Informação; e previsão de regulamentação das diretrizes de segurança relativas à computação em nuvem, trabalho remoto e adoção de novos sistemas ou soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) por ato da Presidência.

A revisão da Política de Segurança da Informação (PSI) tem previsão na própria norma e é um dos itens exigidos no iGov-TIC-JUD, previsto no art. 12 da Portaria CNJ nº 353/2023, referente ao Prêmio CNJ de Qualidade 2024.

É o relatório.



VOTO

O SENHOR JUIZ JOÃO LAGES (Relator):

Eminentes pares, as alterações propostas pela Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal para a revisão da Resolução TRE/AP nº 570/2022 objetivam melhorar nossa classificação no Índice de governança, gestão e infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação do Poder Judiciário (iGovTIC-JUD) no eixo "Dados e Tecnologia", sendo, portanto, necessárias para a manutenção do nosso selo Diamante no Prêmio CNJ 2024.

Para melhor análise das alterações propostas, segue um quadro demonstrativo:

Dispositivo	Texto atual	Texto proposto
Art. 2º	Art. 2º Para efeitos desta Resolução e de suas regulamentações, aplicar-se-á o glossário de termos de segurança da informação definido em Portaria a ser expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.	Art. 2º Para efeitos desta Resolução e de suas regulamentações, aplicar-se-á o glossário de termos de Segurança da Informação definido pela Portaria TRE/AP nº 25, de 13 de março de 2023, que dispõe sobre a instituição da norma de termos e definições relativa à Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.
Art. 9º, II	II - Nível Tático: Normas Complementares sobre Segurança da Informação, que contemplam obrigações a serem seguidas de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta PSI, a serem editadas pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, e devem abarcar, no mínimo, os seguintes temas: a) Gestão de Ativos; b) Controle de Acesso Físico e Lógico; [...] d) Uso Aceitável de Recursos de TI; e) Geração e Restauração de Cópias de Segurança (backup); [...] h) Gestão de Vulnerabilidades e Padrões de Configuração Segura; [...] j) Desenvolvimento Seguro de Sistemas;	II - Nível Tático: Normas Complementares sobre Segurança da Informação, que contemplam obrigações a serem seguidas de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta PSI, a serem editadas pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, e devem abarcar, no mínimo, os seguintes temas: a) Gestão de Ativos de informação e de processamento; b) Gestão de Identidade e o Controle de Acesso Físico e Lógico ao Ambiente Cibernético; [...] c) Política de Uso Aceitável dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC); e) Política de Backup e Recuperação de Dados do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá; [...] h) Gestão de Vulnerabilidades; [...]



	[...]	j) Desenvolvimento e Implantação Segura de Software; [...]
Art. 11, caput e § 2º	Art. 11. O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá deverá constituir Comitê de Governança de Segurança da Informação (CGSI), subordinado à Presidência do Tribunal, composto, no mínimo, por representantes da Presidência, da Corregedoria, da Diretoria Geral, de cada Secretaria, da Assessoria de Comunicação Social, da Unidade de Segurança Institucional, e dos Cartórios Eleitorais; ao qual caberá: [...] § 2º Os integrantes da Comitê Gestor de Segurança da Informação deverão assinar Termo de Sigilo em que se comprometam a não divulgar as informações de que venham a ter ciência em razão de sua participação no citado comitê para terceiros estranhos aos processos e procedimentos relativos à segurança da informação.	Art. 11. O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá deverá constituir Comitê de Governança de Segurança da Informação (CGSI), subordinado à Presidência do Tribunal, composto, no mínimo, por representantes da Presidência, da Corregedoria, da Diretoria-Geral, de cada Secretaria; ao qual caberá: [...] § 2º Os integrantes do Comitê de Governança de Segurança da Informação deverão assinar Termo de Sigilo em que se comprometam a não divulgar as informações de que venham a ter ciência em razão de sua participação no citado comitê para terceiros estranhos aos processos e procedimentos relativos à segurança da informação.
Art. 13, caput	Art. 13. Deverá ser instituída Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética - ETIR, conforme modelo proposto pela Comitê Gestor de Segurança da Informação e aprovado pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, com a responsabilidade de receber, analisar, classificar, tratar e responder às notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em redes de computadores, além de armazenar registros para formação de séries históricas, como subsídio estatístico, e para fins de auditoria.	Art. 13. Deverá ser instituída Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética - ETIR, conforme modelo proposto pelo Comitê de Governança de Segurança da Informação e aprovado pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, com a responsabilidade de receber, analisar, classificar, tratar e responder às notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em redes de computadores, além de armazenar registros para formação de séries históricas, como subsídio estatístico, e para fins de auditoria.
Art. 16, p.u.	Art. 16. [...] Parágrafo único. A falta de proteção criptográfica poderá ocorrer quando justificada e aprovada pela unidade gestora de riscos, ou pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação, ou quando prevista em normativo específico.	Art. 16. [...] Parágrafo único. A falta de proteção criptográfica poderá ocorrer quando justificada e aprovada pela unidade gestora de riscos, ou pelo Comitê de Governança de Segurança da Informação ou quando prevista em normativo específico.
Art. 17, II, "a" e III	Art. 17. Compete à Presidência do Tribunal: [...] II - nomear ou delegar ao Diretor-Geral da Secretaria a nomeação:	Art. 17. Compete à Presidência do Tribunal: [...] II - nomear ou delegar ao Diretor-Geral da Secretaria a nomeação:



	a) do Comitê Gestor de Segurança da Informação; [...] III aprovar normas, procedimentos, planos ou processos que lhe forem submetidos pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação, ETIR ou Secretaria de Tecnologia da Informação.	a) do Comitê de Governança de Segurança da Informação; [...] III - aprovar normas, procedimentos, planos ou processos que lhe forem submetidos pelo Comitê de Governança de Segurança da Informação, ETIR ou Secretaria de Tecnologia da Informação.
Art. 18, V	Art. 18. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação: [...] V executar as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação.	Art. 18. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação: [...] V - executar as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Comitê de Governança de Segurança da Informação.
Art. 22	Art. 22. A próxima revisão desta Política de Segurança da Informação deverá considerar, entre outros, os seguintes temas: I utilização de computação em nuvem; II aspectos de segurança da informação sobre o trabalho remoto; III adoção de novos sistemas ou soluções de TIC, considerando os aspectos relativos à segurança da informação.	Art. 22. As diretrizes de Segurança da Informação para computação em nuvem, trabalho remoto e adoção de novos sistemas ou soluções de TIC serão regulamentadas em normativos próprios, por ato da Presidência do Tribunal.
Art. 23	Art. 23. Os casos omissos desta PSI serão resolvidos pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação.	Art. 23. Os casos omissos desta PSI serão resolvidos pelo Comitê de Governança de Segurança da Informação.

Assim, considerando a necessidade de revisar a Resolução TRE/AP nº 570/2022 com as referidas alterações propostas, voto pela aprovação da Resolução, nos termos da minuta apresentada.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600013-20.2024.6.03.0000



INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
RELATOR: JUIZ JOÃO LAGES

Decisão: O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade, aprovou a resolução que altera dispositivos da Resolução TRE/AP nº 570, de 20 de maio de 2022, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito deste Tribunal, nos termos do voto do Juiz Relator.

Presidência do Juiz João Lages (Relator). Presentes os Juízes Carmo Antônio, Anselmo Gonçalves, Paulo Madeira, Thina Sousa, Paola Santos e Rivaldo Valente, e a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. Sarah Cavalcanti.

Sessão de 25 de abril de 2024.

